Boletim de Jurisprudência

Boletim nº 365 – 17.12.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Servidor público - Remuneração - Gratificação de função - Apostilamento - Vencimento básico - Incorporação - Cálculos de acréscimos ulteriores - Efeito cascata - Inconstitucionalidade

Direito Tributário - Contribuintes inadimplentes - Restrição genérica à tramitação de processos administrativos e ao recebimento de créditos públicos - Meio coercitivo para pagamento de tributos - Inconstitucionalidade

Câmaras Cíveis

Fundo Previdenciário de Muriaé - Perícia médica - Perito - Impressão pessoal e subjetiva sobre paciente - Dano moral - Caracterização

Estabelecimento prisional - Briga generalizada entre presos - Agente penitenciário - Disparo de arma não letal - Lesão física em preso - Objetivo de assegurar a ordem no presídio - Estrito cumprimento do dever legal - Dever de indenizar - Não configuração

Transporte privado individual por aplicativo - Lei municipal restritiva - Inconstitucionalidade - Competência privativa da União para legislar sobre transporte

Galpão de reciclagem de plásticos - Incêndio - Destruição do imóvel vizinho - Atividade de risco - Responsabilidade civil objetiva - Culpa concorrente - Não configuração - Dano material - Dano moral - Condenação

Ação anulatória - Alienação patrimonial - Pessoa jurídica - Ex-sócios - Baixa no CNPJ por omissão contumaz - Extinção da personalidade jurídica - Não ocorrência - Averbação da extinção na Junta Comercial - Necessidade - Ilegitimidade ativa - Extinção do processo sem resolução do mérito

Ação de Cobrança - Prestação de serviços educacionais - Inversão do ônus da prova - Impossibilidade - Contrato eletrônico - Validade - Certificação digital - Desnecessidade - Boletim escolar - Planilha de débitos - Inadimplemento contratual - Prova - Procedência do pedido

Câmaras Criminais

Tráfico de drogas - Posse de arma de fogo com numeração suprimida - Princípio da Consunção - Inviabilidade - Condutas autônomas - Finalidades distintas

Perturbação do sossego alheio - Alegação de conflito de vizinhança - Irrelevância para a tipicidade - Princípio da insignificância - Inaplicabilidade

Furto - Escusa absolutória - Crime praticado por cônjuge na constância da sociedade - Não incidência - Ex-companheiros - Furto privilegiado - Não ocorrência - Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos - Ausência de violência contra a vítima - Possibilidade

Feminicídio - Preliminar - Denúncia - Aposição de fotografia do acusado já civilmente identificado - Princípio da dignidade da pessoa humana - Violação - Irregularidade Sanável - Despronúncia - Inviabilidade

Câmaras Especializadas

Exoneração de alimentos - Ex-cônjuge - Alimentação recebida por mais duas décadas - Alimentanda idosa e com problemas de saúde - Aplicação dos institutos da *supressio* e *surrectio* - Obrigação alimentar mantida

Ação de busca e apreensão - Devedora em recuperação judicial - Medida liminar - Essencialidade do bem - Necessidade de prévia deliberação a respeito pelo juízo recuperacional - Suspensão do processo

Ação de usucapião extraordinário - Requisitos legais - Citação de proprietários e Confinantes - Individualização do Imóvel - Obrigatoriedade - Sentença - Nulidade

Lesão corporal praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino - Incidência da agravante prevista no art. 61, I, *f*, do CP - Impossibilidade

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.200

Informativo 1.201

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 873

Informativo 872

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Servidor público - Remuneração - Gratificação de função - Apostilamento - Vencimento básico - Incorporação - Cálculos de acréscimos ulteriores - Efeito cascata - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Igaratinga. Parágrafo único do art. 12-A da Lei Complementar nº 14/2007. Remuneração de servidor público municipal. Adicional pela ocupação de cargo em comissão. Apostilamento. Diferença entre o vencimento do cargo efetivo e do cargo comissionado anteriormente exercido. Incorporação. Inconstitucionalidade. "Cálculo em cascata" ou "efeito repique". Caracterização. Interpretação conforme à constituição.

- O art. 37, XIV, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 19/98, veda o cômputo de vantagem recebida no cálculo de vantagem posterior ("cálculo em cascata" ou "efeito repique").

- É inconstitucional a expressão "vencimentos e vantagens", relativa à base de cálculo do adicional pelo cargo em comissão (apostilamento), por caracterizar o chamado "cálculo em cascata ou "efeito repique", vedado pelo inc. XIV do art. 37 da Constituição Federal.

- Tendo em vista que o dispositivo declarado inconstitucional impacta na remuneração de servidor, verba de natureza alimentar, fazem-se presentes razões de excepcional interesse social e segurança jurídica, de molde a recomendar a modulação dos efeitos do julgamento, para declarar a irrepetibilidade dos valores recebidos a maior até a data do presente julgamento.

(TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.117786-1/000, Rel. Des. Bruno Terra Dias, Órgão Especial, j. em 09.12.2025, p. em 10.12.2025).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Direito Tributário - Contribuintes inadimplentes - Restrição genérica à tramitação de processos administrativos e ao recebimento de créditos públicos - Meio coercitivo para pagamento de tributos - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Constitucional e Direito Tributário. Controle de constitucionalidade de diploma municipal. Restrições à prática de atos junto à Fazenda Pública por contribuintes inadimplentes. Exigência

de quitação de débitos fiscais como condição para processos administrativos e recebimento de créditos públicos. Parcial procedência.

I. Caso em exame.

- Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta por órgão municipal, visando à declaração de inconstitucionalidade do art. 258-A; § 2º do art. 371, e § 2º do art. 374, acrescidos à legislação tributária municipal, que condicionam o recebimento de créditos e a tramitação de processos administrativos à regularidade fiscal do contribuinte na Fazenda Pública municipal. Medida liminar foi deferida nos autos.

II. Questão em discussão.

a) Constitucionalidade dos dispositivos que vedam o andamento de processos administrativos e recebimento de créditos por contribuintes inadimplentes.

b) Possibilidade de imposição, por legislação municipal, de restrições não previstas no Código Tributário Nacional quanto à exigência de certidões negativas de débito fiscal.

c) Violação ao princípio da livre iniciativa e ao livre exercício de atividades profissionais e econômicas por meio de sanção política fiscal.

III. Razões de decidir.

- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Temas 31 e 856 de repercussão geral, fixou entendimento de que é inconstitucional o uso de meio indireto coercitivo para o pagamento de tributo, a exemplo das sanções políticas que limitam o exercício de atividades econômicas ou jurídicas como forma de cobrança de créditos fiscais.

- A previsão genérica de impossibilidade de tramitação de processos administrativos, recebimento de créditos e realização de atos jurídicos por contribuintes inadimplentes caracteriza sanção política, afrontando os arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

- Tais restrições extrapolam os limites autorizados pelo Código Tributário Nacional, não podendo ser ampliadas por legislação municipal.

- Em relação ao art. 258-A da legislação impugnada, constatou-se que suas exigências correspondem àquelas já previstas no ordenamento nacional, especialmente nas Leis de Licitações, não configurando sanção política, mas mero reforço normativo quanto à necessidade de regularidade fiscal para contratação com a Administração Pública.

IV. Dispositivo e tese.

- Representação julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do art. 371 e do § 2º do art. 374 da Lei Complementar nº 040/2006, acrescidos pela Lei Complementar nº 194/2020, do Município, mantendo a validade do art. 258-A.

Tese de julgamento.

- É inconstitucional a restrição genérica à tramitação de processos administrativos e ao recebimento de créditos públicos por contribuintes inadimplentes, por configurar meio indireto coercitivo para o pagamento de tributos (sanção política).

- É legítima a exigência de regularidade fiscal como condição para contratação, participação em licitação e recebimento de pagamentos da Administração Pública, nos limites fixados pela legislação federal.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 5º, XIII; 170, parágrafo único; Código Tributário Nacional; Lei nº 8.666/1993, art. 27; Lei nº 14.133/2021, arts. 62, III; 68, III; 91, § 4º; 102, II.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 565.048/RS, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 12.06.2014, p. em 09.10.2014 (Tema 31 de repercussão geral); STF, ARE nº 914.045 RG/MG, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. em 15.10.2015, *DJe* de 18.11.2015 (Tema 856 de repercussão geral).

(TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.506738-4/000, Rel. Des. Wagner Wilson, Órgão Especial, j. em 04.12.2025, p. em 05.12.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

Fundo Previdenciário de Muriaé - Perícia médica - Perito - Impressão pessoal e subjetiva sobre paciente - Dano moral - Caracterização

Ementa: Apelação cível. Indenização por danos morais. Fundo Previdenciário de Muriaé. Acidente. Perícia médica. Impressão pessoal e subjetiva. Comprovação. Dano moral. Caracterização. *Quantum*.

- Aplica-se a responsabilidade civil objetiva da Administração, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República, cabendo a responsabilização pelos danos decorrentes de sua atividade independentemente da demonstração de dolo ou culpa. A obrigação do médico em relação ao paciente não é de resultado, mas sim de meios ou de prudência e diligência, qual seja propiciar ao paciente o tratamento adequado, correto e eficaz, conforme os recursos atuais da ciência e, como profissional liberal que é, sua responsabilidade pessoal em decorrência da prestação do serviço deve ser apurada mediante a verificação da culpa. Caracterizada a falha na prestação dos serviços de saúde, comprovado o dano moral passível de indenização, compete ao julgador estipular equitativamente o *quantum* da indenização por dano moral, segundo o seu prudente arbítrio, analisando as circunstâncias do caso concreto e obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.25.376974-9/001, Rel. Des. Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, j. em 11.12.2025, p. em 11.12.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

Estabelecimento prisional - Briga generalizada entre presos - Agente penitenciário - Disparo de arma não letal - Lesão física em preso - Objetivo de assegurar a ordem no presídio - Estrito cumprimento do dever legal - Dever de indenizar - Não configuração

Ementa: Recurso de apelação cível. Ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos. Responsabilidade objetiva do Estado. Início de briga generalizada entre os presos. Disparo de arma não letal por agente penitenciário (bala de borracha). Objetivo de assegurar a ordem no presídio. Estrito cumprimento do dever legal. Antijuridicidade da conduta não demonstrada. Dever de indenizar. Não configuração. Recurso desprovido.

- O ordenamento jurídico brasileiro adotou, como regra, a Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva do Estado, segundo a qual a configuração do dever de indenizar do Estado ou de quem lhe faça às vezes demanda apenas a verificação da existência do dano e do nexo de causalidade entre este e a conduta estatal (CR, art. 37, § 6°). Entretanto, em que pese tal modalidade de responsabilização dispensar a demonstração do elemento subjetivo "culpa", é necessário, em todo caso, que fique caracterizada a antijuridicidade do ato.

- Restando comprovado, nos autos, que a conduta do agente penitenciário que efetuou o disparo de arma não letal, que, por um infortúnio, veio a causar lesão física em um preso, não excedeu o limite do estrito cumprimento do dever legal, uma vez que objetivou assegurar a ordem no presídio em razão do início de uma briga generalizada entre os presos, não está caracterizada a antijuridicidade da conduta a configurar o dever de indenizar.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.25.336578-7/001, Rel. Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 11.12.2025, p. em 11.12.2025).

Processo cível - Direito Constitucional - Competência legislativa

Transporte privado individual por aplicativo - Lei municipal restritiva - Inconstitucionalidade - Competência privativa da União para legislar sobre transporte

Ementa: Direito Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança preventivo. Transporte privado individual por aplicativo. Inconstitucionalidade de lei municipal restritiva. Competência privativa da união para legislar sobre transporte. Segurança concedida. Sentença confirmada em remessa necessária.

I. Caso em exame.

- Remessa necessária da sentença que, nos autos do mandado de segurança preventivo impetrado contra ato do Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte, concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de adotar medidas repressivas contra o exercício da atividade de transporte privado individual de passageiros via aplicativo, com fundamento na Lei Municipal nº 10.900/2016.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se é legal a atuação da Guarda Municipal de Belo Horizonte para reprimir a atividade de transporte por aplicativo com base na Lei municipal nº 10.900/2016; e (ii) estabelecer se essa legislação municipal contraria normas federais e princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

III. Razões de decidir.

- O controle judicial dos atos administrativos é restrito à legalidade, sendo vedado ao Judiciário analisar critérios de conveniência ou oportunidade administrativa.

- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 967 (RE nº 1.054.110), assentou que leis municipais que restrinjam ou proíbam o transporte privado por aplicativo são inconstitucionais, por violarem os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, de observância obrigatória pelos entes federados.

- A Lei federal nº 13.640/2018, que altera a Lei nº 12.587/2012, delega aos municípios apenas a regulamentação e fiscalização do serviço, desde que não contrariem as diretrizes federais.

- A Lei municipal nº 10.900/2016, ao equiparar o serviço de transporte privado por aplicativo ao serviço de táxi, impõe exigências desproporcionais e ilegais, como já reconhecido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no IRDR nº 1.0000.16.016912-4/002.

- O órgão fracionário do Tribunal de Justiça está autorizado a afastar a aplicação da norma municipal, com base em precedentes vinculantes do STF e do próprio TJMG, sem necessidade de submissão da matéria ao Plenário ou ao Órgão Especial.

IV. Dispositivo e tese.

- Sentença confirmada na remessa necessária.

Tese de julgamento.

- A legislação municipal que impõe restrições desproporcionais à atividade de transporte privado individual de passageiros por aplicativo viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

- Os municípios podem regulamentar e fiscalizar a atividade, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

Dispositivos relevantes citados: CF, arts. 1º, IV; 5º, XIII; 22, XI; CPC, art. 949, parágrafo único; Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º; Lei nº 12.587/2012; Lei nº 13.640/2018.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.054.110, Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, j. em 09.05.2019 (Tema 967); TJMG, IRDR nº 1.0000.16.016912-4/002, Rel. Des. Corrêa Junior, 1ª Seção Cível, j. em 21.08.2017; TJMG, ADI nº

1.0000.19.151719-2/000, Rel. p/ o acórdão: Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 15.07.2021.

(TJMG - Remessa Necessária-Cv nº 1.0000.25.046328-8/001, Rel.ª Des.ª Maria Inês Souza, 2ª Câmara Cível, j. em 03.12.2025, p. em 10.12.2025).

Processo cível - Direito Civil - Reponsabilidade civil

Galpão de reciclagem de plásticos - Incêndio - Destruição do imóvel vizinho - Atividade de risco - Responsabilidade civil objetiva - Culpa concorrente - Não configuração - Dano material - Dano moral - Condenação

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Responsabilidade civil objetiva. Incêndio iniciado em estabelecimento vizinho. Atividade de risco. Nexo causal reconhecido. Culpa concorrente afastada. Dano material comprovado. Honorários advocatícios. Manutenção da sentença. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação de reparação de danos materiais e morais, ajuizada em virtude de um incêndio ocorrido em 12.06.2009, iniciado no galpão da empresa ré e que destruiu o imóvel da autora. A sentença reconheceu a responsabilidade da empresa ré e a condenou ao pagamento de R$597.127,28 por danos materiais e R$50.000,00 por danos morais, além da distribuição proporcional das custas e honorários advocatícios.

II. Questão em discussão.

- Há quatro questões em discussão: (i) definir se houve cerceamento de defesa pela ausência de complementação da perícia; (ii) estabelecer se há nexo de causalidade entre o incêndio e a atividade da empresa ré, ensejando responsabilidade civil; (iii) determinar se há culpa concorrente; (iv) examinar se a parte autora comprovou os danos materiais decorrentes do incêndio; e (v) verificar a adequação dos honorários advocatícios fixados.

III. Razões de decidir.

- Não há cerceamento de defesa, pois foi corretamente observado o procedimento previsto no art. 477 do CPC, com a apresentação do laudo, impugnação pela parte, posterior intimação do perito para esclarecimentos e homologação do laudo, o qual responde a todas as questões necessárias ao julgamento da lide e se encontra assinado por profissional habilitado.

- A responsabilidade civil da empresa ré é objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, uma vez que sua atividade envolve alto risco de incêndio, em razão do manuseio e armazenamento de materiais utilizados no processo de reciclagem, os quais, uma vez atingidos, favorecem a rápida propagação das chamas.

- O incêndio teve início no galpão da empresa ré, conforme apontado em laudo da Polícia Civil, havendo nexo de causalidade entre o dano e a atividade desenvolvida.

- A alegação de regularidade administrativa da empresa ré (alvarás e licenças) não afasta o dever de indenizar, pois não configura fortuito externo, mas risco intrínseco à atividade exercida.

- Inexistem provas de conduta omissiva ou culposa por parte da autora, não se configurando culpa concorrente.

- Os danos materiais foram devidamente apurados mediante laudo pericial judicial, elaborado com base em documentação válida, sob contraditório, e não infirmado por prova em sentido contrário.

- A verba honorária fixada em 10% do valor da condenação atende aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC.

IV. Dispositivo e tese.

- Preliminar rejeitada. Recurso desprovido.

Tese de julgamento.

- Nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, é objetiva a responsabilidade daqueles que exercem atividades de risco capaz de gerar danos a direitos de outrem.

- Efetivamente comprovados os danos materiais sofridos, por meio de laudo pericial elaborado sob contraditório, e não infirmado por prova em sentido contrário, esses devem ser indenizados.

- Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 186, 927 e parágrafo único; CPC, arts. 373, 477, 473 e 85, §§ 2º e 11.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.25.338537-1/001, Rel.ª Des.ª Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. em 10.12.2025, p. em 10.12.2025).

Processo cível - Direito Civil - Direito Processual civil

Ação anulatória - Alienação patrimonial - Pessoa jurídica - Ex-sócios - Baixa no CNPJ por omissão contumaz - Extinção da personalidade jurídica - Não ocorrência - Averbação da extinção na Junta Comercial - Necessidade - Ilegitimidade ativa - Extinção do processo sem resolução do mérito

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação anulatória de ato jurídico. Patrimônio de pessoa jurídica. Ilegitimidade ativa de ex-sócios. Baixa no CNPJ por omissão contumaz. Ausência de extinção no registro mercantil. Capacidade processual preservada. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Recurso de apelação cível interposto contra sentença que, em ação anulatória de ato jurídico com litisconsórcio ativo e passivo, extinguiu o processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa (art. 485, VI, CPC), condenando os autores ao pagamento de custas e honorários.

II. Questão em discussão.

- Consiste em: (i) definir se a baixa do CNPJ por "omissão contumaz" extingue a personalidade jurídica da pessoa jurídica, conferindo legitimidade aos ex-sócios para defender patrimônio social remanescente; (ii) estabelecer se houve violação ao princípio da não surpresa pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa sem intimação prévia para manifestação específica.

III. Razões de decidir.

- A baixa no CNPJ por "omissão contumaz" possui natureza meramente fiscal e não extingue a personalidade jurídica da pessoa jurídica, que subsiste até a averbação da dissolução no registro dos atos constitutivos (art. 45, CC).

- Enquanto não cancelado o registro na Junta Comercial, a sociedade mantém capacidade processual para postular e ser demandada, sendo parte legítima para ações relativas ao seu patrimônio (art. 18 do CPC).

- A preliminar de ilegitimidade ativa foi expressamente suscitada em contestação, conferindo ciência à parte autora, que teve oportunidade de manifestação, afastando alegação de decisão surpresa (art. 10 do CPC).

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A baixa do CNPJ por "omissão contumaz" não extingue a personalidade jurídica, que somente cessa com a averbação da dissolução no registro mercantil.

- A legitimidade para postular a anulação de ato que atinge o patrimônio social pertence exclusivamente à pessoa jurídica enquanto não comprovada sua extinção no registro competente.

- Não há violação ao princípio da não surpresa quando a preliminar é suscitada pela parte contrária em contestação e a parte autora tem ciência inequívoca da matéria.

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 45; CPC, arts. 10, 18 e 485, VI; Lei nº 11.941/2009, art. 54.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.24.387579-6/001, Rel. Des. José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 12.12.2024; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.23.285162-6/001, Rel. Des. Moacyr Lobato, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 28.02.2024.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.25.274612-8/001, Rel.ª Des.ª Ivone Guilarducci, 15ª Câmara Cível, j. em 28.11.2025, p. em 05.12.2025).

Processo cível - Direito Civil - Contratos

Ação de Cobrança - Prestação de serviços educacionais - Inversão do ônus da prova - Impossibilidade - Contrato eletrônico - Validade - Certificação digital - Desnecessidade - Boletim escolar - Planilha de débitos - Inadimplemento contratual - Prova - Procedência do pedido

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de cobrança de contrato de prestação de serviços educacionais. Contrato eletrônico. Validade. Boletim escolar. Prova documental suficiente. Julgamento antecipado do mérito. Cerceamento de defesa não configurado. Inversão do ônus da prova indeferida. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de ação de cobrança de mensalidades escolares, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a parte ré ao pagamento de valores vencidos no segundo semestre de 2007, acrescidos de encargos legais e honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa em razão da concessão da gratuidade de justiça.

II. Questão em discussão.

- Há quatro questões em discussão: (i) verificar se há nulidade da sentença por ausência de despacho saneador e cerceamento de defesa; (ii) examinar a alegada inépcia da petição inicial por ausência de documentos indispensáveis; (iii) analisar eventual afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa; e (iv) definir se há elementos probatórios suficientes para comprovar a existência da relação jurídica e do inadimplemento contratual.

III. Razões de decidir.

- A ausência de despacho saneador não enseja nulidade da sentença quando não há prejuízo processual e o conjunto probatório permite o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC.

- O julgamento antecipado do mérito não configura cerceamento de defesa quando a parte teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos e indicar provas, e o magistrado conclui, com base no livre convencimento motivado, pela suficiência da prova documental.

- A petição inicial instrui-se com contrato eletrônico firmado via sistema institucional, boletim escolar e planilha de débitos, documentos que comprovam a existência da relação contratual e o inadimplemento, afastando a alegada inépcia.

- O contrato eletrônico firmado por meio de sistema seguro, com *login* e senha pessoais do aluno, é válido, sendo desnecessária a certificação digital, desde que corroborado por outros elementos de prova, como o efetivo usufruto do serviço.

- A não impugnação específica quanto ao uso dos serviços educacionais, aliada ao boletim escolar, implica confissão tácita, nos termos do art. 374, II, do CPC.

- A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, exige a presença de verossimilhança e hipossuficiência técnica, o que não se verifica no caso concreto, dada a suficiência da prova da autora e a ausência de comprovação de fatos impeditivos pela parte ré.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento.

- A ausência de despacho saneador não acarreta nulidade da sentença quando não há prejuízo processual e o julgamento antecipado do mérito está adequadamente fundamentado.

- A validade do contrato eletrônico firmado por sistema institucional com *login* e senha pessoais prescinde de certificação digital quando corroborada por prova do efetivo uso dos serviços educacionais.

- O boletim escolar, não impugnado especificamente, constitui prova suficiente do vínculo contratual e da prestação do serviço, caracterizando confissão tácita quanto ao fato constitutivo do direito do autor.

- A inversão do ônus da prova no CDC exige demonstração concreta de verossimilhança das alegações e hipossuficiência técnica da parte consumidora.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.24.306690-9/002, Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, 20ª Câmara Cível, j. em 09.12.2025, p. em 11.12.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Princípios

Tráfico de drogas - Posse de arma de fogo com numeração suprimida - Princípio da Consunção - Inviabilidade - Condutas autônomas - Finalidades distintas

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas e posse de arma de fogo com numeração suprimida. Pedido de absorção (consunção). Inviabilidade. Condutas autônomas. Finalidades distintas. Justiça gratuita. Juízo da execução.

- Não se aplica o princípio da consunção entre o tráfico de drogas e a posse de arma de fogo com numeração suprimida quando as condutas se mostram autônomas, realizadas em contextos fáticos e finalidades distintas, notadamente quando o tráfico se consuma em via pública e a arma é apreendida no interior da residência do agente. Em observância à declaração de inconstitucionalidade formal do art. 10, inciso II, da Lei estadual nº 14.939/2003 pelo Órgão Especial deste Tribunal, não é possível a isenção das custas processuais. Eventual suspensão da

exigibilidade do pagamento das custas processuais deve ser examinada pelo Juízo da Execução Penal.

(TJMG - Apelação Criminal nº 1.0000.25.380760-6/001, Rel. Des. Edison Feital Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 09.12.2025, p. em 10.12.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Contravenção penal

Perturbação do sossego alheio - Alegação de conflito de vizinhança - Irrelevância para a tipicidade - Princípio da insignificância - Inaplicabilidade

Ementa: Apelação criminal. Perturbação do sossego alheio. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Alegação de conflito de vizinhança. Irrelevância para a tipicidade. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Recurso desprovido.

- Restando devidamente comprovadas, nos autos, a materialidade e a autoria da contravenção penal de perturbação do sossego alheio, diante do harmonioso conjunto probatório colhido, confirmado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em absolvição do acusado, impondo-se, pois, a manutenção das condenações firmadas em primeira instância, por seus próprios fundamentos.

- A eventual origem civil do desentendimento (disputa por terreno) não elide a tipicidade da conduta de promover gritarias e algazarras em via pública, atingindo a tranquilidade de terceiros.

- Tratando-se o Princípio da Insignificância de recurso interpretativo à margem da lei, já que não encontra assento no Direito Penal brasileiro, sua aplicação por parte do Poder Judiciário, para fins de afastamento da tipicidade material, implica ofensa aos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos poderes.

(TJMG - Apelação Criminal nº 1.0000.25.349075-9/001, Rel. Des. Eduardo Machado, 1ª Câmara Criminal, j. em 09.12.2025, p. em 10.12.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Direito Processual Penal

Furto - Escusa absolutória - Crime praticado por cônjuge na constância da sociedade - Não incidência - Ex-companheiros - Furto privilegiado - Não ocorrência - Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos - Ausência de violência contra a vítima - Possibilidade

Ementa: Apelação criminal. Direito Penal e Direito Processual Penal. Furto repouso noturno. Reconhecimento de agravante. Ex-companheiros. Escusa absolutória do artigo 181, I, do CP. Furto privilegiado. Dosimetria da pena. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame.

- Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que condenou o apelante pela prática do crime de furto com reconhecimento da agravante de

prevalência das relações domésticas, afastando a aplicação da escusa absolutória e do furto privilegiado.

II. Questão em discussão.

- i) Possibilidade de absolvição pelo reconhecimento da escusa absolutória prevista no artigo 181, I, do Código Penal. ii) Incidência do furto privilegiado, nos moldes do artigo 155, § 2º, do Código Penal. iii) Reconhecimento e compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante de prevalência das relações domésticas. iv) Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

III. Razões de decidir.

- Afasta-se a tese de absolvição com fundamento na escusa absolutória prevista no artigo 181, I, do Código Penal, pois não restou comprovada a convivência conjugal entre o acusado e a vítima à época dos fatos, inexistindo vínculo marital, comunhão de vida ou regime de bens comum.

- O reconhecimento do furto privilegiado foi rejeitado ante o valor dos bens subtraídos (bicicleta e celular), que supera o patamar de pequeno valor exigido pelo artigo 155, § 2º, do Código Penal, considerando o parâmetro jurisprudencial de até um salário mínimo.

- Na dosimetria da pena, reconhece-se a atenuante da confissão espontânea prestada na fase policial, com compensação integral à agravante de prevalência das relações domésticas (artigo 61, II, *f*, do CP).

- Aplica-se a causa de aumento prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, pelo cometimento do furto durante o repouso noturno.

- À vista das circunstâncias judiciais favoráveis e da ausência de violência contra a vítima, é cabível, de ofício, a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, conforme o art. 44, III, e § 2º, do CP, ainda que presente a agravante do artigo 61, II, *f*, do CP.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso parcialmente provido para reduzir a pena do apelante e, de ofício, substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

Tese de julgamento.

- A escusa absolutória do artigo 181, I, do Código Penal exige vínculo conjugal e comunhão de vida, não caracterizados pela mera coabitação após a separação.

- Não incide o furto privilegiado quando o valor dos bens subtraídos supera o parâmetro de pequeno valor.

- É possível a compensação da confissão espontânea com a agravante de prevalência das relações domésticas.

- A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos é cabível na ausência de violência contra a vítima, ainda que presente agravante específica.

Dispositivos relevantes citados: Código Penal, arts. 59; 61, II, *f;* 65, III, *d*; 69, 155, § 1º e § 2; 181, I; 44, III e § 2º; Código de Processo Penal, art. 804.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no *HC* nº 856.843/ES, Relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, j. em 18.12.2023, *DJe* de 21.12.2023; STF, R*HC* 229.074/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. em 04.09.2023, p. em 10.10.2023.

(TJMG - Apelação Criminal nº 1.0000.25.407832-2/001, Rel. Des. Enéias Xavier Gomes, 5ª Câmara Criminal, j. em 09.12.2025, p. em 11.12.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Direito Processual Penal

Feminicídio - Preliminar - Denúncia - Aposição de fotografia do acusado já civilmente identificado - Princípio da dignidade da pessoa humana - Violação - Irregularidade Sanável - Despronúncia - Inviabilidade

Ementa: Recurso em sentido estrito. Decisão de pronúncia. Feminicídio. Fotografia dos acusados na peça acusatória. Autor civilmente identificado. Ofensa à dignidade da pessoa humana. Precedente do STJ. Irregularidade sanável. Impronúncia. Inviabilidade. Presença de materialidade e indícios suficientes de coautoria. Impossibilidade.

- O STJ manifestou entendimento de que a inserção de fotografia do autor na peça acusatória viola a dignidade da pessoa humana, mormente nos casos em que o acusado restou civil e criminalmente identificado no bojo do inquérito e devidamente qualificado na peça exordial. Trata-se de irregularidade sanável mediante substituição da denúncia por outra na qual não constem as fotografias. Havendo indícios suficientes da coautoria, cumulado com a materialidade do fato, deve o Juiz sumariante proceder à pronúncia, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal.

(TJMG - Recurso em Sentido Estrito nº 1.0000.25.378821-0/001, Rel. Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 04.12.2025, p. em 05.12.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

Exoneração de alimentos - Ex-cônjuge - Alimentação recebida por mais duas décadas - Alimentanda idosa e com problemas de saúde - Aplicação dos institutos da *supressio* e *surrectio* - Obrigação alimentar mantida

Ementa: Apelação cível. Exoneração de alimentos. Ex-cônjuge. Alimentação percebida por mais de duas décadas. Alimentanda idosa e com problemas de saúde. Aplicação dos institutos da *supressio* e *surrectio*. Obrigação alimentar mantida. Multa por não comparecimento à audiência de conciliação. Multa mantida. Recurso não provido.

- O dever de prestar alimentos entre ex-cônjuges possui natureza excepcional e caráter temporário, devendo ser mantido apenas enquanto a parte alimentanda não puder prover autonomamente o próprio sustento, conforme previsão do art. 1.566, III, do Código Civil e orientação do Superior Tribunal de Justiça.

- A continuidade prolongada do pagamento voluntário de pensão alimentícia pode gerar legítima expectativa de manutenção da obrigação por prazo indeterminado, em razão da *supressio* e da *surrectio* (Origem: STJ - Informativo: 859).

- É possível a manutenção do pagamento de pensão alimentícia para o ex-cônjuge quando comprovada a efetiva necessidade e ausente prova da impossibilidade absoluta de pagamento. A jurisprudência do STJ reconhece como justificadoras da manutenção dos alimentos por prazo indeterminado: idade avançada, problemas de saúde e impossibilidade prática de reinserção no mercado de trabalho, todas características presentes na hipótese em julgamento.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.25.142412-3/001, Rel. Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 04.12.2025, p. em 05.12.2025).

Processo cível - Direito Civil - Direito Processual

Ação de busca e apreensão - Devedora em recuperação judicial - Medida liminar - Essencialidade do bem - Necessidade de prévia deliberação a respeito pelo juízo recuperacional - Suspensão do processo

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. Decreto-Lei nº 911/69. Suspensão do feito. Empresa ré em processo de recuperação judicial. Essencialidade de bens. Declaração pelo juízo universal. Princípio da continuidade da empresa. Recurso conhecido e desprovido.

- O princípio da preservação da empresa é basilar para a recuperação judicial, prevalecendo o entendimento de que a empresa tem um valor social que deve ser preservado, sendo criados procedimentos especiais para garantir sua continuidade, resguardando o direito de seus credores.

- Em que pese o crédito do titular de propriedade fiduciária em garantia não estar sujeito aos efeitos da recuperação judicial, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais à sua atividade produtiva, conforme roga o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

- Recurso conhecido e desprovido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.241984-1/001, Rel. Des. Gilson Soares Lemes, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 03.12.2025, p. em 11.12.2025).

Processo cível - Direito Civil - Direito Processual Civil

Ação de usucapião extraordinário - Requisitos legais - Citação de proprietários e Confinantes - Individualização do Imóvel - Obrigatoriedade - Sentença - Nulidade

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de usucapião extraordinária. Incongruência entre matrícula e memorial descritivo. Ausência de citação de proprietários e confinantes. Nulidade absoluta. Sentença cassada.

I. Caso em exame.

- Apelações cíveis interpostas por Imobiliária Interlagos Ltda. - ME e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra sentença que, nos autos de ação de usucapião extraordinária ajuizada por Hélio Garlindo Meira e Sônia Maria Pereira, julgou procedente o pedido, declarando a aquisição da propriedade de imóvel de 644m². As apelações apontam, em síntese, nulidade da sentença por incongruência entre a matrícula do imóvel (200m²) e o memorial descritivo, bem como ausência de citação dos proprietários e confinantes da área efetivamente usucapienda.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) verificar a existência de nulidade absoluta da sentença por violação ao contraditório e à ampla defesa, diante da ausência de citação dos proprietários e confinantes da área usucapienda; e (ii) apurar a incongruência entre a matrícula do imóvel e o memorial descritivo apresentado pelos autores.

III. Razões de decidir.

- A sentença é nula por ausência de citação de todos os eventuais proprietários e confinantes da área de 644m² indicada no memorial descritivo, o que compromete a validade do processo, dada a natureza erga omnes da ação de usucapião.

- A matrícula acostada aos autos refere-se a lote de 200m², enquanto o memorial descritivo descreve imóvel de 644m², evidenciando divergência substancial que exige correta delimitação da área usucapienda e inclusão de todos os titulares de direito afetados.

- A jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que a ausência de citação de confinantes e proprietários impede o julgamento válido da ação de usucapião, por violar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

- A omissão do Juízo de origem quanto aos alertas do Ministério Público e da parte ré, que advertiram para a necessidade de citação de terceiros eventualmente atingidos, reforça o vício insanável da sentença, cuja manutenção implicaria supressão de instância e violação ao devido processo legal.

IV. Dispositivo e tese.

- Recursos providos.

Tese de julgamento.

- A ausência de citação de todos os proprietários e confinantes da área usucapienda acarreta nulidade absoluta da sentença em ação de usucapião.

- A divergência entre a matrícula apresentada e o memorial descritivo inviabiliza o julgamento de mérito e exige o retorno dos autos para correta individualização do imóvel e regularização da relação processual.

- A sentença proferida em desconformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa deve ser cassada, com retorno dos autos à origem para saneamento da lide.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LV; CPC, arts. 246, § 3º, 259, I e II, e 941.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Ap. Cív. nº 1.0702.12.100236-3/001, Rel. Des. Otávio Portes, 16ª C. Cível, j. em 26.02.2019; TJMG, Ap. Cív. nº 1.0024.11.306827-3/001, Rel. Des. Bitencourt Marcondes, 4ª C. Cível, j. em 23.04.2015.

(TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.25.243886-6/001, Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 10.12.2025, p. em 10.12.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Crimes contra a pessoa

Lesão corporal praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino - Incidência da agravante prevista no art. 61, I, *f*, do CP - Impossibilidade

Ementa: Embargos infringentes em apelação criminal. Resgate do voto minoritário. Viabilidade. Lesão corporal praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (art. 129, § 13º, do CP). Incidência da agravante prevista no art. 61, II, *f*, do Cp. Impossibilidade.

- Em recente decisão, a Terceira Seção do STJ, sob a sistemática dos recursos repetitivos, julgou o Recurso Especial nº 2.026.129/MS, resultando no Tema 1.197. A tese firmada foi: "A aplicação da agravante do artigo 61, inciso II, alínea *f*, do Código Penal, juntamente com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), não configura *bis in idem*. Essa decisão se aplica exclusivamente ao crime previsto no § 9º do art. 129 do CP, e não ao crime descrito no § 13 do mesmo artigo. Isso ocorre porque as elementares deste último tipo penal fazem referência ao gênero da vítima, sendo aplicável apenas quando a conduta criminosa é praticada por razões relacionadas à condição do sexo feminino.

V.v. - Embargos infringentes em apelação criminal. Agravante do art. 61, inc. II, *f*, do CP. Decote. Inviabilidade. Tema Repetitivo nº 1.197 do STJ.

- Não configura *bis in idem* o reconhecimento da agravante do art. 61, inc. II, *f*, do Código Penal em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Tema Repetitivo 1.197 do STJ).

(TJMG - Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0000.25.093886-7/002, Rel.ª Des.ª Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 10.12.2025, p. em 11.12.2025).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.200 - Publicação: 03 de dezembro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1200.pdf.

Informativo 1.201 - Publicação: 10 de dezembro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1201.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 873 - Publicação: 9 de dezembro de 2025. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0873

Informativo 872 - Publicação: 2 de dezembro de 2025. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0872

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por *e-mail*
Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores
Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.